

# IDTRU-DL

Índice de Desempenho  
na Gestão das Transferências  
Discricionárias e Legais da União

## Manual Metodológico do Cálculo do IDTRU-DL



Prezadas leitoras e prezados leitores,

Este Manual detalha a metodologia de cálculo do Índice de Desempenho na Gestão das Transferências Discricionárias e Legais da União – IDTRU-DL.

O IDTRU-DL está disponível no Painel de Indicadores, no Portal do Transferegov.br, desde 2018, sendo a primeira extração de dados referente a dezembro daquele ano. Desde então, o comportamento dos indicadores e do índice está sendo observado, verificando-se a necessidade de aprimoramento da metodologia. Para a elaboração do IDTRU-DL Repassadores, isto é, dos órgãos da União, lançado em dezembro de 2021, houve uma revisão de premissas e métodos.

Os aprimoramentos metodológicos se estenderam para os recebedores de recursos a partir de 1º de junho de 2023. Neste Manual, há um capítulo específico para explicitar as principais alterações no IDTRU-DL Recebedores.

A possibilidade de ocorrerem essas adequações metodológicas é uma premissa do Sistema de Medição de Desempenho e de Capacidade Técnica de Recebedores e Repassadores de Recursos em Transferências Discricionárias e Legais da União, instituído pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 2, de 12 de janeiro de 2022, sempre em busca de aprimoramento.

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	3
2. CONCEITUAÇÃO .....	5
3. PAINEL DE INDICADORES .....	6
4. PRINCIPAIS ALTERAÇÕES METODOLÓGICAS NO IDTRU-DL.....	7
4.1. IDTRU-DL Receptores .....	7
4.2. IDTRU-DL Repassadores .....	11
5. METODOLOGIA DE CÁLCULO DO IDTRU-DL.....	12
4.1. Como o IDTRU-DL é calculado.....	13
6. METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS INDICADORES DO IDTRU-DL – RECEBEDORES.....	15
5.1. O que os indicadores que compõem o IDTRU-DL Receptores procuram demonstrar? ....	15
5.2. Indicadores que compõem o IDTRU-DL Receptores.....	16
7. METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS INDICADORES DO IDTRU-DL – REPASSADORES.....	30
7.1. O que os indicadores que compõem o IDTRU-DL Repassadores procuram demonstrar? ...	31
7.2. Indicadores que compõem o IDTRU-DL Repassadores .....	31
8. ANEXO – ANTIGA METODOLOGIA IDTRU-DL RECEBEDORES .....	41

## 1. INTRODUÇÃO

Este Manual descreve a metodologia de cálculo do Índice de Desempenho na Gestão das Transferências Discricionárias e Legais da União – IDTRU-DL, que faz parte do Sistema de Medição de Desempenho de Repassadores e Receptores na Gestão de Instrumentos de Transferências Discricionárias e Legais de Recursos da União, operacionalizados por meio do Transferegov.br, conforme previsão da Instrução Normativa SEGES/ME nº 2, de 12 de janeiro de 2022.

Esse sistema compreende a atividade sistemática e contínua de medir, por meio da aplicação de índices e indicadores, a eficiência e a eficácia dos processos de gestão dos instrumentos de transferência mencionados e a capacidade técnica das instituições envolvidas.

A mencionada IN nº 2 prevê a instituição de dois índices:

1. Índice de Desempenho na Gestão das Transferências Discricionárias e Legais da União – IDTRU-DL;
2. Índice de Capacidade Técnica na Gestão das Transferências da União – ICTRU.

Este Manual aborda somente a metodologia de cálculo do IDTRU-DL. O ICTRU está em processo de desenvolvimento.

Apesar de estar em curso a internalização de outros tipos de instrumentos de transferências da União no Transferegov.br<sup>1</sup>, a IN nº 2 e este manual estão restritos às transferências discricionárias e legais, devido às suas especificidades.

As transferências discricionárias e legais consideradas no IDTRU-DL são aquelas que efetuam a entrega de recursos da União para Entes Federativos, organizações da sociedade civil e consórcios públicos a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira que não decorrem de determinação constitucional ou legal. Elas exigem a celebração de um instrumento jurídico entre as partes envolvidas e, como regra geral, requerem contrapartida financeira do beneficiário. As Transferências legais que participam do IDTRU-DL são aquelas operacionalizadas no Transferegov.br.

Os demais tipos de transferências da União são regulados por normas diferentes, que definem processos e rotinas próprios. Assim, seu desempenho não pode ser mensurado pelo IDTRU-DL.

Também **não** serão incluídos nesse sistema de medição:

---

<sup>1</sup> Acompanhe os instrumentos mapeados e a fase de internalização: [Instrumentos de Parceria — Plataforma +Brasil \(www.gov.br\)](https://www.gov.br/instrumentos-de-parceria-plataforma-brasil)



- órgãos e entidades da União, dos estados, Distrito Federal e municípios que não operacionalizam transferências discricionárias e legais pelo Transferegov.br;
- organizações da sociedade civil, reguladas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- consórcios municipais e estaduais.

Conforme previsto da IN nº 2, a metodologia de cálculo do IDTRU-DL e seus indicadores poderá ser revisada, com vistas a manter a eficácia de sua medição, inclusive com inserção ou exclusão de indicadores. Nesse caso, haverá atualização e nova publicação deste Manual no Painel de Indicadores do Portal da Plataforma Transferegov.br, explicitando-se as alterações metodológicas eventualmente realizadas.

Esta versão 2.0 do Manual tem como objetivo principal apresentar a nova metodologia de cálculo do IDTRU-DL Recebedores.

## 2. CONCEITUAÇÃO

Neste Manual, considera-se:

- I. **Repassador:** órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos e pelo acompanhamento da execução de instrumentos pactuados pela União operacionalizados por meio do Transferegov.br;
- II. **Recebedor:** ente, órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, da esfera estadual ou municipal de governo, que propõe ou pactua com a administração pública federal a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, por meio de instrumentos de transferências de recursos da União operacionalizados por meio do Transferegov.br. Aqui estão incluídos os “proponentes”, aqueles que enviaram propostas para a União mas ainda não assinaram instrumentos e, portanto, ainda não receberam recursos por meio do Transferegov.br;
- III. **Indicador:** instrumento que contribui para identificar, medir e descrever aspectos relacionados a um determinado fenômeno ou objeto da realidade a respeito do qual o Estado decide agir ou não. A principal finalidade de um indicador é, portanto, traduzir, de forma mensurável (quantitativamente) ou descritível (qualitativamente), um ou mais aspectos da realidade dada (situação social) ou construída (ação), de maneira a tornar operacional o seu acompanhamento;
- IV. **Índice ou número-índice:** medida estatística que permite comparar grupos de variáveis relacionadas entre si e obter um quadro simples e resumido de mudanças significativas nos indicadores que o compõem, estabelecendo comparações entre modificações ocorridas ao longo do tempo, entre categorias semelhantes, entre diferentes entes, órgãos ou instituições. Nos índices ponderados, há fixação de pesos relativos de cada indicador segundo a importância ou a participação de cada um no valor total do índice;
- V. **Índice de Desempenho na Gestão das Transferências Discricionárias e Legais da União – IDTRU-DL:** índice de acompanhamento contínuo que objetiva avaliar o desempenho dos recebedores e dos repassadores de recursos na gestão dos instrumentos de transferências discricionárias e legais, considerando-se as peculiaridades de suas atribuições nos processos de proposição, execução e prestação de contas desses instrumentos;
- VI. **Transferegov.br:** plataforma tecnológica integrada e centralizada, com dados abertos, destinada à gestão, informatização e operacionalização das parcerias de que trata o Decreto nº 11.271, de 5 de dezembro de 2022. O Transferegov.br é o sistema estruturante do Sistema de Gestão de Parcerias da União - Sigpar.

### 3. PAINEL DE INDICADORES

O Painel Indicadores disponibiliza o IDTRU-DL Recebedores desde dezembro de 2018 e de Repassadores desde dezembro de 2021. Em ambos os casos, o mês de referência do índice expressa as informações contidas no Transferegov.br no último dia do mês imediatamente anterior a ele: o IDTRU-DL de 01 de junho de 2023 utiliza as informações disponíveis no Transferegov.br do dia 31 de maio de 2023.

A partir de 1º de junho de 2023, o IDTRU-DL de Recebedores passou por aprimoramentos, e o Painel de Indicadores foi atualizado para refletir essas alterações.

A primeira delas é que os itens “quantidade de instrumentos” e o correspondente “valor global”, que aparecem junto ao valor do IDTRU-DL, seja na tela inicial, seja na seleção de alguma instituição, contabilizam, a partir de então, apenas os instrumentos que participam de pelo menos um dos indicadores. Antes eram considerados todos os instrumentos que operam OBTV.

Outra modificação se deu na planilha que apresenta os indicadores. Os títulos e a ordem das colunas se alteram de acordo com a seleção da data para consulta, se anterior ou posterior a 1º de junho de 2023, quando da modificação da metodologia de cálculo do IDTRU-DL Recebedores. Então, ao analisar os dados de determinado mês, observe a composição da tabela e a metodologia aplicada no período selecionado.

Observe-se que o gráfico da série histórica do IDTRU-DL de uma instituição selecionada apresenta sempre os valores dos últimos 12 meses. Esse gráfico refletirá mais explicitamente os efeitos da nova metodologia sobre o recebedor selecionado, pois ela utiliza novos parâmetros de medição do IDTRU-DL e pode alterar o índice para mais ou para menos.

## 4. PRINCIPAIS ALTERAÇÕES METODOLÓGICAS NO IDTRU-DL

Neste capítulo estão apresentadas as principais alterações na metodologia de cálculo do IDTRU-DL Recebedores vigente a partir de 1º de julho de 2023.

No item 4.2 são apresentados alguns ajustes realizados no IDTRU-DL Repassadores.

### 4.1. IDTRU-DL Recebedores

Na nova metodologia, ainda que a maioria dos indicadores anteriores seja mantida, os critérios para o cálculo foram alterados. Isso representa uma quebra na série histórica do IDTRU-DL Recebedores, a partir de 1º de junho de 2023, e pode trazer impactos significativos aos valores dos indicadores e, portanto, do índice.

A seguir, elencamos as principais alterações metodológicas no cálculo do **IDTRU-DL Recebedores**:

1. Alteração do universo de instrumentos observados pelo índice: até maio de 2023, em quase todos os indicadores, o universo de instrumentos analisados era recortado pela seguinte condição: operação por OBTV – Ordem Bancária de Transferências Voluntárias<sup>2</sup>. Agora, além desse recorte, é aplicado um intervalo de tempo de 5 anos em relação à informação explicitada em determinado indicador.

Exemplos:

- Percentual de instrumentos celebrados com cláusula suspensiva: instrumentos assinados nos últimos 5 anos
- Percentual de instrumentos que tiveram objetos concluídos integralmente: instrumentos com prestação de contas finalizada nos últimos 5 anos

Essa delimitação temporal permite avaliar instrumentos regidos por regras mais recentes, expressar melhor a dinâmica do índice ao longo do tempo e perceber a evolução dos recebedores na gestão dos instrumentos.

Observe-se que a data de extração dos dados dos indicadores (exemplo: 1º de junho de 2023) se refere a informações do Transferegov.br do dia anterior (exemplo: 31 de maio de

---

<sup>2</sup> A exceção era o indicador referente a propostas enviadas, analisadas e aprovadas, porque a informação “operado por OBTV” só pode estar relacionada a um instrumento assinado, não a uma proposta. O período considerado para análise de propostas contemplava todos os anos a partir de 2008, com a institucionalização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV.



2023). Por “5 anos anteriores” entende-se a mesma data dia/mês da extração, porém 5 anos atrás (exemplo: 1º de junho 2018).

2. A quantidade de instrumentos e seu correspondente valor global, exibidos no Painel de Indicadores, refere-se somente aos instrumentos observados pelo IDTRU-DL, isto é, que participam dos indicadores, conforme descrito na metodologia de cálculo de cada um. Antes, eram contabilizados todos os instrumentos que operam OBTV.
3. São contabilizados no IDTRU-DL apenas os indicadores válidos. Se não houver informação para determinado indicador de uma instituição, é porque ela não possui instrumentos com as características daquele universo analisado. Então, o denominador desse indicador é 0 (zero) e ele é desconsiderado no cálculo do índice. O número total  $n$  de indicadores da fórmula geral de cálculo do índice é automaticamente ajustado.

$$\text{IDTRU-DL} = \frac{100}{n} \times \sum_{i=1}^n D_i$$

Por exemplo: para uma instituição que não assinou instrumentos com cláusulas suspensivas nos últimos 5 anos, não é possível calcular o indicador EX03 – Tempo médio de atendimento de cláusulas suspensivas. Então, esse indicador, para essa instituição, não é válido, e ele não entra no cálculo do IDTRU-DL. A quantidade de indicadores  $n$  válidos é ajustado para  $n-1$  (se apenas esse indicador não puder ser calculado).

Na primeira versão do IDTRU-DL, todos os indicadores entravam no cálculo com sua correspondente ponderação.

4. Definição de uma quantidade mínima de indicadores válidos para que o IDTRU-DL seja divulgado no Painel. O mínimo de 7 indicadores garante que o instrumento contabilizado tenha sido executado e já tenha, pelo menos, iniciado a fase de prestação de contas.

Isso torna o índice mais equânime e evita comparar instituições que possuem 10 indicadores com aquelas que possuem apenas um ou dois, isto é, instituições que passaram por todas as fases do ciclo de vida dos instrumentos *versus* instituições que estão apenas iniciando o processo, por exemplo.

Assim, algumas instituições que antes tinham o IDTRU-DL calculado podem não mais participar no Painel de Indicadores. Isso se aplica principalmente àquelas que não assinaram ou não executaram instrumentos nos últimos anos.

5. Os valores dos indicadores passam, agora, pelo processo de normalização estatística, que coloca todas as variáveis na mesma ordem de grandeza, sem unidade de medida, dentro do intervalo entre 0 e 1, mantendo a dispersão original dos dados.

Antes, os indicadores também possuíam valores entre 0 e 1, mas isso era obtido por meio da fórmula específica de cada um.

6. O índice passou a ser calculado pela média simples dos indicadores que o compõem, não mais a média ponderada utilizada anteriormente.

7. Organização mais clara dos indicadores de acordo com a fase do ciclo de vida, com alteração nos seus números de identificação:

- AP – Atos Preparatórios
- EX – Execução
- PC – Prestação de Contas

8. O novo IDTRU-DL possui 11 indicadores. Houve a exclusão de 2 (dois) indicadores antigos e a inclusão de um novo:

Indicadores excluídos:

- I<sub>4</sub> - Percentual de instrumentos em execução, sem cláusula suspensiva e sem pagamento há mais de 180 dias com OBTV, depois de emitida a Ordem Bancária
- I<sub>5</sub> - Percentual dos recursos empenhados em instrumentos em execução, sem cláusula suspensiva e sem pagamento há mais de 180 dias com OBTV, depois de emitida a Ordem Bancária

Indicador adicionado:

- EX01 - Percentual de instrumentos que utilizam APP Fiscalização

9. O indicador “Percentual de instrumentos em tomada de contas especial iniciada”, antes I<sub>8</sub> e agora PC03, estará temporariamente suspenso, até que haja integração do Transferegov.br com o e-TCE. Isso acontece porque uma parcela muito pequena da situação de TCE é registrada na plataforma das transferências.

10. Quando o antigo IDTRV foi lançado, em dezembro de 2018, ainda não existia a situação “prestação de contas concluída”. Por isso, essa situação não estava prevista no script dos indicadores, não estava sendo contabilizada por eles. Na nova metodologia ela está incluída.

11. Reformulação no método de cálculo dos indicadores conforme descrição de cada um no Manual Metodológico do IDTRU-DL. Os novos critérios de cada indicador estão descritos no capítulo 6 deste Manual. No ANEXO, estão apresentados os critérios da antiga metodologia.

Na tabela a seguir, são apresentadas as diferentes nomenclaturas dos indicadores segundo a antiga e a nova metodologia de cálculo, destacando-se aqueles que foram suprimidos e incluído.

Nome antigo	Nome novo
I <sub>1</sub> - Percentual de sucesso das propostas/planos de trabalho enviados	AP-01 - Percentual de sucesso das propostas
—————	EX-01 - Percentual de instrumentos que utilizam APP Fiscalização
I <sub>2</sub> - Percentual de instrumentos celebrados com cláusula suspensiva	EX-02 - Percentual de instrumentos assinados com cláusula suspensiva
I <sub>3</sub> - Tempo médio de atendimento de instrumentos celebrados com cláusula suspensiva	EX-03 - Tempo médio de atendimento de cláusulas suspensivas
I <sub>4</sub> - Percentual de instrumentos em execução, sem cláusula suspensiva e sem pagamento há mais de 180 dias com OBTV, depois de emitida a Ordem Bancária	—————
I <sub>5</sub> - Percentual dos recursos empoçados em instrumentos em execução, sem cláusula suspensiva e sem pagamento há mais de 180 dias com OBTV, depois de emitida a Ordem Bancária	—————
I <sub>6</sub> - Percentual de instrumentos com execução dentro do prazo e sem aditivos de vigência.	EX-04 - Percentual de instrumentos finalizados no prazo planejado
I <sub>7</sub> - Quantidade média de aditivos por instrumento	EX-05 - Quantidade média de aditivos por instrumento
I <sub>11</sub> – Índice de Desempenho médio de custos (IDCm) do projeto	EX-06 - Desempenho médio de custos
I <sub>12</sub> – Índice de Desempenho médio de Prazo (IDPm) dos projetos	EX-07 - Desempenho médio de Prazo
I <sub>8</sub> - Percentual de instrumentos em tomada de contas especial iniciada	PC-01 - <i>Percentual de instrumentos em tomada de contas especial (previsto)</i>
I <sub>9</sub> - Percentual de instrumentos encerrados com prestação de contas aprovada	PC-02 - Percentual de instrumentos aprovados sem ressalvas
I <sub>10</sub> - Percentual de instrumentos que tiveram objetos concluídos plenamente	PC-03 - Percentual de instrumentos com objetos concluídos integralmente

## 4.2. IDTRU-DL Repassadores

Também houve alterações relativas ao **IDTRU-DL Repassadores**:

- A. **EX02 – Instrumentos assinados com cláusula suspensiva.** A partir de 1º de maio de 2023, a referência é a data de assinatura dos instrumentos; antes disso estava sendo usada a data de início de vigência.
- B. No Manual versão 1.1, os indicadores EX04 e PC03 constavam como previstos. Eles estão publicados no Painel desde 1º de junho de 2022.
- C. Onde se utilizava a expressão “60 meses”, passou-se a utilizar “5 anos”. Explicitando: “5 anos anteriores à data de extração de dados” significa fazer referência ao mesmo dia/mês da extração, mas 5 anos antes. Não é utilizada aqui a contagem de dias do ano civil. Ressalte-se, contudo, que esta é uma alteração sem efeitos metodológicos, é apenas nomenclatura.

## 5. METODOLOGIA DE CÁLCULO DO IDTRU-DL

Este Índice é composto por indicadores que captam informações do Transferegov.br para medir o desempenho de órgãos e entidades da União e dos entes federados na gestão de instrumentos de transferências de recursos discricionários e legais da União. Assim, participam do IDTRU-DL somente instituições que operacionalizam essa ferramenta e esse tipo de instrumento.

Para compor o IDTRU-DL, foram selecionados indicadores relativos às seguintes fases das transferências discricionárias e legais da União:

- I. atos preparatórios;
- II. execução;
- III. prestação de contas.

Essas fases do ciclo de vida dos instrumentos inspiraram, também, a identificação dos indicadores, respectivamente: AP, EX e PC.

Como recebedores e repassadores executam tarefas diferentes, muitas vezes opostas, nos processos de transferência, alguns dos indicadores relativos a cada um deles são também diferentes. Por isso, esses índices serão tratados separadamente nos itens que seguem. Contudo, muitos critérios e definições acerca do cálculo do índice são comuns a recebedores e repassadores.

Como regra, no cálculo do IDTRU-DL, a extração de dados considera os últimos 5 anos da informação que cada indicador busca. Essa informação está especificada na descrição de cada indicador nos itens seguintes.

Esse recorte temporal de 5 anos objetiva expressar melhor a dinâmica de recebedores e repassadores ao longo do tempo. Quando se avalia todo o estoque de instrumentos, aqueles executados nos anos mais recentes acabam tendo efeito marginal no estoque de dados, dificultando, assim, expressar a melhora ou a piora do desempenho das instituições.

Na nova metodologia, só entram no cálculo do IDTRU-DL os **indicadores válidos**, que são aqueles que possuem valor entre 0 e 1, não entram indicadores nulos ou “vazios”. Um indicador é nulo quando não há informação sobre o universo que aquele indicador analisa, o que significa que o denominador é 0 (zero). Por exemplo: o EX03 dos Recebedores observa quanto tempo, em média, o recebedor demora para solucionar as cláusulas suspensivas; um município que não teve instrumento assinado com essas restrições não possui informação para esse indicador, o denominador é 0. Então o indicador é nulo. Neste caso, o EX03 não entra no cálculo do IDTRU-DL desse município, e o **n** é ajustado para o total dos outros indicadores válidos; se somente esse for nulo, **n** será igual a 9, já que atualmente são apurados 10 indicadores para Recebedores.

Como explicitado anteriormente, no Painel de Indicadores do Transferegov.br, além do valor do IDTRU-DL, também está disponibilizada a quantidade de instrumentos de cada instituição e seus respectivos valores globais. São contabilizados aqui somente os instrumentos que participam dos indicadores, observados os critérios de cada um deles.

A periodicidade de apuração do índice é mensal para Repassadores e Recebedores, sendo que o mês de referência do índice expressa a informação do último dia do mês imediatamente anterior a ele: o IDTRU-DL de 1º de fevereiro de 2023 utiliza as informações disponíveis no Transferegov.br do dia 31 de janeiro de 2023.

Outro ponto em comum de Repassadores e Recebedores é a forma de calcular o índice, que é uma média simples dos indicadores que o compõem. Além disso, os valores dos indicadores passam pelo processo de normalização estatística, que coloca todas as variáveis na mesma ordem de grandeza, sem unidade de medida, dentro do intervalo entre 0 e 1, mantendo a dispersão original dos dados. O item seguinte detalha esse procedimento.

#### 4.1. Como o IDTRU-DL é calculado

O índice é composto por indicadores que possuem unidades de medida diferentes. Por isso, esses dados precisam receber um tratamento estatístico para possibilitar sua agregação. O critério adotado foi a normalização dos indicadores, que transforma todas as variáveis na mesma ordem de grandeza, colocando-as dentro do intervalo entre 0 e 1, mantendo a dispersão original dos dados. Esse critério é amplamente conhecido e adotado na construção de índices.

Com os indicadores calculados,  $x_i$  ( $i = 1, i = 2..., i = n$ ), os dados são normalizados, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$X_i = (x_i - x_{i \text{ min}}) / (x_{i \text{ max}} - x_{i \text{ min}})$$

Onde:

$X_i$  é o resultado do indicador  $x$  para determinado órgão depois da normalização;

$x_i$  é o valor encontrado para o indicador  $x$  em determinado órgão;

$x_{i \text{ max}}$  é o maior valor encontrado para o indicador  $x$ , considerando-se todos os órgãos;

$x_{i \text{ min}}$  é o menor valor encontrado para o indicador  $x$ , considerando-se todos os órgãos.

No cálculo do valor final do IDTRU-DL, todos os indicadores pontuam igualmente, têm o mesmo peso. Portanto, o índice é uma média simples dos  $n$  indicadores válidos que o constituem.

Na medição do IDTRU-DL, quanto maior for a nota do recebedor, melhor é considerado seu desempenho na gestão dos instrumentos de transferência. No entanto, cada indicador, individualmente, pode ter um sentido positivo ou negativo. Antes de calcular o índice, todos os indicadores com sentido negativo são convertidos em positivo. Assim, todos os indicadores participam do cálculo do IDTRU-DL com sentido positivo.

Então, é preciso verificar se  $X_i$  é direta ou inversamente proporcional ao IDTRU-DL, isto é, se  $X_i$  obedece ao critério “quanto maior melhor”:

- a. Se  $X_i$  for diretamente proporcional ao IDTRU-DL:  $D_i = X_i$
- b. Se  $X_i$  for inversamente proporcional ao IDTRU-DL:  $D_i = 1 - X_i$

onde  $D_i$  é o resultado final do indicador selecionado que será utilizado na fórmula do IDTRU-DL: normalizado (entre 0 e 1) e diretamente proporcional ao índice (maior - melhor).

E, para calcular o índice, utiliza-se a fórmula:

$$\text{IDTRU-DL} = \frac{100}{n} \times \sum_{i=1}^n D_i$$

em que  $n$  é número de indicadores válidos a serem considerados para o cálculo do IDTRU-DL. Essa média é multiplicada por **100** para que o valor final do índice fique entre 0 e 100 (já que  $D_i$  tem valor entre 0 e 1).

## 6. METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS INDICADORES DO IDTRU-DL – RECEBEDORES

O IDTRU-DL Recebedor é calculado para municípios, estados e para secretarias e entidades estaduais que operacionalizam instrumentos no Transferegov.br. Importante saber que o IDTRU-DL do ente federado não é a média dos índices de suas respectivas instituições vinculadas e subordinadas. Um novo cálculo é realizado considerando todo o conjunto de propostas e instrumentos relacionados a tal ente.

No caso dos municípios, utilizou-se uma metodologia de agrupamento que permite uma melhor comparabilidade do IDTRU-DL municipal. Essa metodologia foi desenvolvida pelo Conselho Federal de Administração, que calcula o Índice de Governança Municipal (IGM-CFA). Os grupos foram criados com base em duas variáveis, População e PIB per capita. No Painel de Indicadores do Portal do Transferegov.br, é possível selecionar um ou mais grupos para exibir os municípios que o constituem.

Até maio de 2023, em quase todos os indicadores, o universo de instrumentos analisados era recortado pela seguinte condição: operação por OBTV – Ordem Bancária de Transferências Voluntárias. A partir de 1º de junho de 2023, a metodologia de cálculo do IDTRU-DL Recebedores foi alterada. Como regra geral, no cálculo do IDTRU-DL Recebedores, para os instrumentos que operaram OBTV, a extração de dados passa a considerar os últimos 5 anos da informação que cada indicador busca, a qual está relacionada às fases do ciclo de vida dos instrumentos. Essa informação está especificada na descrição de cada indicador adiante.

### 5.1. O que os indicadores que compõem o IDTRU-DL Recebedores procuram demonstrar?

- a. Qualidade das propostas enviadas;
- b. Completude dos requisitos para celebração;
- c. Capacidade de atendimento às condições de cláusula suspensiva;
- d. Capacidade de execução do objeto;
- e. Aderência formal ao planejamento;
- f. Conformidade da prestação de contas;
- g. Conclusão do objeto e a entrega da política pública;
- h. Desempenho financeiro;
- i. Desempenho de cronograma físico.



## 5.2. Indicadores que compõem o IDTRU-DL Recebedores

A partir das informações disponíveis na Plataforma Transferegov.br, os indicadores selecionados são os listados na tabela a seguir, a qual demonstra os indicadores, sua fórmula de cálculo, seu sentido e seu peso no total de pontos do índice.

Os indicadores estão agrupados pelas fases do ciclo de vida dos instrumentos de transferência, critério definido na IN nº 2:

- AP – Atos Preparatórios;
- EX – Execução;
- PC – Prestação de Contas.



FASE	INDICADOR $i$	FÓRMULA	SENTIDO	VALOR $X_i$	$D_i$
AP01	Percentual de sucesso das propostas	$\frac{\text{Total de propostas ou PT aprovados}}{\text{Total de propostas ou PT analisados}}$	MAIOR-MELHOR	$X_1$	$D_1 = X_1$
EX01	Percentual de instrumentos que utilizam APP Fiscalização	$\frac{\text{Total de instrumentos que utilizam aplicativo Fiscalização}}{\text{Total de instrumentos vigentes}}$	MENOR-MELHOR	$X_2$	$D_2 = X_2$
EX02	Percentual de instrumentos assinados com cláusula suspensiva	$\frac{\text{Total de instrumentos assinados com cláusula suspensiva}}{\text{Total de instrumentos assinados}}$	MENOR-MELHOR	$X_3$	$D_3 = 1 - X_3$
EX03	Tempo médio de atendimento de cláusula suspensiva	$\frac{\text{Somatórios dos dias em que os instrumentos estão ou estiveram sob cláusula suspensiva}}{\text{Total de instrumentos assinados com cláusula suspensiva}}$	MENOR-MELHOR	$X_4$	$D_4 = 1 - X_4$
EX04	Percentual de instrumentos finalizados no prazo planejado	$\frac{\text{Quantidade de instrumentos com execução finalizada no prazo, sem aditivos de vigência}}{\text{Quantidade de instrumentos com execução finalizada}}$	MAIOR-MELHOR	$X_5$	$D_5 = X_5$
EX05	Quantidade média de aditivos por instrumento	$\frac{\text{Total de termos aditivos}}{\text{Total de instrumentos com execução finalizada}}$	MENOR-MELHOR	$X_6$	$D_6 = 1 - X_6$



FASE	INDICADOR i	FÓRMULA	SENTIDO	VALOR X <sub>i</sub>	D <sub>i</sub>
EX06	Desempenho médio de custos	Relação entre “cumprimento do objeto” e $\sum (\text{Custo planejado} / \text{Custo real}) / n$	MAIOR- MELHOR	X <sub>7</sub>	D <sub>7</sub> = X <sub>7</sub>
EX07	Desempenho médio de Prazo	Relação entre “cumprimento do objeto” e $\sum (\text{Prazo planejado} / \text{Prazo executado}) / n$	MAIOR- MELHOR	X <sub>8</sub>	D <sub>8</sub> = X <sub>8</sub>
PC01	Percentual de instrumentos aprovados sem ressalvas	Total de instrumentos finalizados com prestação de contas aprovada sem ressalvas / Total de instrumentos com prestação de contas finalizada	MAIOR- MELHOR	X <sub>10</sub>	D <sub>10</sub> = X <sub>10</sub>
PC02	Percentual de instrumentos aprovados e objetos concluídos integralmente	Total de instrumentos com prestação de contas aprovada e objetos concluídos integralmente / Total de instrumentos com prestação de contas finalizada	MAIOR- MELHOR	X <sub>11</sub>	D <sub>11</sub> = X <sub>11</sub>
PC03	Percentual de instrumentos em tomada de contas especial (previsto)	Instrumentos em tomada de contas especial iniciada / Total de instrumentos executados	MENOR- MELHOR	X <sub>9</sub>	D <sub>9</sub> = 1-X <sub>9</sub>

$$\text{IDTRU-DL} = \frac{100}{n} \times \sum_{i=1}^n D_i$$

A seguir, especifica-se o significado de cada indicador e suas variáveis:

### 1. AP01 - Percentual de sucesso das propostas

Esse indicador mostra a proporção de propostas/planos de trabalho aprovados dentre aqueles que foram analisados pela União, isto é, propostas em conformidade com os critérios dos programas para os quais foram enviadas e aptas a se converterem em instrumento.

São consideradas, aqui, as propostas analisadas nos últimos 5 anos anteriores à data de extração dos dados.

Quanto mais propostas forem aprovadas, maior o percentual de sucesso do recebedor, e melhor é o resultado do indicador.

Total de propostas/planos de trabalho aprovados pela União:

São consideradas aqui as propostas cuja data de aprovação tenha ocorrido dentro dos 5 anos anteriores à data da extração dos dados, observando-se, no histórico da proposta, a data em que a situação no Transferegov.br passou a 'Proposta/Plano de Trabalho Aprovados'.

Para a proposta ser considerada aprovada, o campo DT\_REJEICAO\_PROPOSTA precisa estar vazio ou conter uma data anterior à do campo DT\_APROVACAO\_PROPOSTA.

O quantitativo de propostas aprovadas inclui os instrumentos assinados e também os cancelados.

Total de propostas/planos de trabalho analisadas pela União:

Total de propostas ou PT que foram analisados e tiveram um parecer final de aprovação ou rejeição. O campo SIT\_PROPOSTA apresenta uma das seguintes situações: 'Proposta/Plano de Trabalho Aprovados'; 'Proposta/Plano de Trabalho Rejeitados'; ou 'Proposta/Plano de Trabalho Rejeitados por Impedimento técnico'.

Consideram-se as propostas cuja data de resultado da análise, no campo DT\_APROVACAO\_REJEICAO\_PROPOSTA, esteja dentro dos 5 anos anteriores à extração dos dados.

### 2. EX01 – Percentual de instrumentos que utilizam APP Fiscalização

O indicador mostra a proporção de instrumentos que utilizam o aplicativo Fiscalização, que possibilita o monitoramento e a fiscalização da execução dos objetos previstos nos instrumentos de transferências celebrados com a União. Uma das funcionalidades principais do aplicativo é o envio de fotos georreferenciadas, que garantem a origem da imagem. Todos os tipos de objeto contratados são considerados aqui.

Nesse indicador, são considerados todos os instrumentos com vigência dentro dos 5 anos anteriores à data de extração dos dados e que tenham, pelo menos, 6 meses do aceite de licitação.

Instrumentos cancelados não são contabilizados.

Quanto mais instrumentos utilizarem o app Fiscalização, melhor é o indicador.

Somatório de instrumentos que utilizam aplicativo Fiscalização:

A existência de fotos georreferenciadas enviadas pelo app é o que demonstra sua utilização no acompanhamento da execução do instrumento. Aqui, verifica-se o total de instrumentos assinados aos quais estão associadas fotos enviadas pelo app, com data dentro dos 5 anos anteriores à extração dos dados. Os instrumentos que participam do indicador são aqueles descritos abaixo.

Quantidade de instrumentos vigentes do órgão:

Aqui, são considerados todos os instrumentos que tiveram ou têm a possibilidade de utilizar o APP Fiscalização, já que sua vigência coincidiu com o período de disponibilização da ferramenta.

Assim, participam do indicador os instrumentos:

- cuja data de fim de vigência esteja nos 5 anos anteriores à data de extração dos dados;
- vigentes que tenham data de aceite de licitação, pelo menos, 6 meses antes da extração de dados. Aqui não importa a data prevista de fim de vigência. Esse período de carência permite que novos instrumentos não sejam negativamente contabilizados no IDTRU-DL antes que haja algo que justifique a utilização do aplicativo e o correspondente envio de foto.

### 3. EX02 – Percentual de instrumentos assinados com cláusula suspensiva

Este indicador expressa a proporção de instrumentos que foram assinados com cláusula suspensiva, demonstrando que a proposta, apesar de aprovada e convertida em instrumento, não apresentou toda a documentação requerida. Enquanto essas condições não são atendidas, não se pode iniciar a execução do objeto com recursos da União.

São considerados os instrumentos assinados nos 5 anos anteriores à extração dos dados, inclusive aqueles que depois passaram à situação de “cancelados”.

Quanto menor a quantidade de instrumentos assinados com cláusula suspensiva, melhor é o indicador.

Total de instrumentos assinados com cláusula suspensiva:

Esse indicador observa se o instrumento foi assinado com cláusula suspensiva, se está ou esteve em uma das seguintes situações: “Cláusula Suspensiva” ou “Sob Liminar Judicial e Cláusula Suspensiva”. Observa-se se a data de assinatura está nos 5 anos anteriores à extração dos dados.

Para verificar se o instrumento esteve em suspensiva, observa-se o preenchimento do campo relativo à data de retirada da cláusula suspensiva.

Total de instrumentos assinados:

No denominador, estão contabilizados todos os instrumentos cuja data de assinatura tenha ocorrido no período de 5 anos anteriores à extração dos dados.

#### **4. EX03 – Tempo médio de atendimento de cláusulas suspensivas**

Esse indicador mostra o tempo médio que o recebedor demora para cumprir as exigências estabelecidas no instrumento assinado com cláusula suspensiva e, então, iniciar a execução do objeto. Na pontuação desse indicador, o prazo de solução das pendências é limitado a 24 meses (730 dias), ainda que legalmente os prazos sejam menores. Instrumentos que demorem 24 meses ou mais são contabilizados com a máxima pontuação negativa.

São considerados aqui os instrumentos assinados nos 5 anos anteriores à extração dos dados.

Instrumentos cancelados não são contabilizados.

Quanto menor o tempo que demorar para cumprir essas exigências, melhor é o indicador.

Tempo de atendimento das exigências das cláusulas suspensivas:

Somatório do total de dias que todos os instrumentos assinados com cláusulas suspensivas demoram para cumprir as exigências elencadas. O prazo começa a ser contado a partir da data de assinatura do instrumento e se extingue na data de retirada da cláusula suspensiva. Para os instrumentos que ainda estejam nessa situação (data de retirada da suspensiva está vazio), a contagem dos dias vai até a data da extração dos dados. Em cada instrumento, na contagem dos prazos, ao total de dias é acrescido +1 para que seja contabilizado o primeiro dia do tempo em cláusula suspensiva.

O período considerado no indicador é limitado ao prazo máximo de 730 dias, inclusive para aqueles instrumentos que demorem mais que isso para solucionar as pendências.

Total de instrumentos assinados com cláusula suspensiva:

Quantidade de instrumentos assinados com cláusula suspensiva, tanto aqueles que ainda estão quanto aqueles que já estiveram nessa situação.

O denominador contabiliza os instrumentos cuja data de assinatura esteja dentro dos 5 anos anteriores à extração dos dados, observando se ele está ou esteve em uma das seguintes situações: “Cláusula Suspensiva” ou “Sob Liminar Judicial e Cláusula Suspensiva”. Para saber se o instrumento esteve nessa situação, observa-se se a data de retirada da suspensiva está preenchida.

#### **5. EX04 - Percentual de instrumentos finalizados no prazo planejado**

Esse indicador demonstra a proporção de instrumentos que cumpriram o prazo inicialmente previsto para a execução do objeto, sem solicitar aditivo de vigência, isto é, que executaram o instrumento conforme o prazo planejado.

São considerados os instrumentos cuja data de fim de vigência tenha ocorrido no período compreendido entre a véspera da extração dos dados e a data de 5 anos anteriores a ela.

Quanto maior o percentual de instrumentos finalizado no prazo previsto, melhor o indicador.

Quantidade de instrumentos com execução finalizada dentro do prazo, sem aditivos de vigência:  
Total de instrumentos que finalizaram a execução do instrumento sem solicitar ampliação de prazo de vigência, observando se o instrumento possui ou não TA de vigência.

Total de instrumentos com prazo de vigência finalizado:

São contabilizados, como vigência finalizada, todos os instrumentos que estejam em alguma situação relativa a prestação de contas, desde “aguardando” até “concluída”. Observa-se se a data de fim de vigência está nos 5 anos anteriores à extração de dados (até a véspera da extração).

## 6. EX05 - Quantidade média de aditivos por instrumento

Somatório da quantidade de termos aditivos<sup>3</sup> solicitados, inclusive de prazo e de recursos, em relação aos instrumentos com vigência finalizada. Quanto menor a quantidade de termos aditivos solicitados, maior a capacidade de planejamento e execução do recebedor.

Analisando os dados, observou-se que, considerando todos os instrumentos de transferência, a média geral é de 2 TAs assinados por instrumento, e a grande maioria deles não passa desse número. Por isso, estabeleceu-se 4 como o valor máximo admitido nesse indicador; e, de fato, 98,4% dos instrumentos possuem média entre 0 e 4 TAs assinados. Quando a média de um recebedor for igual ou superior a 4, ele receberá a máxima nota negativa, que, no caso, é 0.

São considerados os instrumentos cuja data de fim de vigência tenha ocorrido no período compreendido entre a véspera da extração dos dados e a data de 5 anos anteriores a ela.

Quanto menor a quantidade de TAs, melhor é o indicador.

Quantidade de aditivos solicitados:

São contabilizados todos os aditivos solicitados, de todos os tipos, em instrumentos cuja data de vigência tenha sido finalizada nos 5 anos anteriores à data de extração dos dados e estejam em alguma situação de prestação de contas

Total de instrumentos com prazo de vigência finalizado:

São contabilizados como vigência finalizada todos os instrumentos que estejam em alguma situação relativa a prestação de contas, desde “aguardando” até “concluída”. Observa-se se a data de fim de vigência está nos 5 anos anteriores à extração de dados (até a véspera da extração).

---

<sup>3</sup> Através do Termo Aditivo é possível realizar: Acréscimo, Supressão, Alteração da Vigência; Ampliação do Objeto; Indicação de Crédito; Exclusão de Dados Orçamentários; Inclusão de Dados Orçamentários. Outros: Alteração de Cláusula Contratual e Alteração de Interveniente.

## 7. EX06 - Desempenho médio de custos (DCm)

Esse é um indicador de desempenho de custo dos instrumentos, expresso como a relação entre valor do objeto definido no Plano de Trabalho – valor planejado – e o seu custo real – valor efetivamente gasto.

Quanto maior o valor do indicador, melhor.

Existem várias condições para que um instrumento seja contabilizado nesse indicador, tendo em vista reduzir algumas distorções observadas durante a vigência da metodologia anterior. As condições são as seguintes:

- i. Operar OBTV;
- ii. Ter data de fim de vigência nos últimos 5 anos anteriores à extração dos dados, portanto, o instrumento está em alguma situação de prestação de contas, desde “aguardando” até “concluída”;
- iii. Ter recebido recursos da União (desembolso da União > 0);
- iv. Ter executado recursos da União: gasto > 0 (pagamentos + tributos);
- v. Estar preenchido o campo CUMPRIMENTO\_OBJETO e/ou o campo REALIZACAO\_OBJETIVOS\_CONV. Se ambos os campos estiverem vazios, o instrumento não pode ser contabilizado.

Os itens iii e iv são importantes porque só participam do IDTRU-DL os instrumentos celebrados por meio do Transferegov.br; não há informações suficientes dos instrumentos executados somente com recursos próprios das instituições receptoras.

O cálculo desse indicador possui os seguintes passos:

### 1. Primeira etapa: pontuação do instrumento

#### a. Cumprimento do objeto

O primeiro passo é verificar se o objeto acordado em um instrumento foi, de fato, executado. Um instrumento que não executou o objeto, ainda que tenha economizado recursos financeiros da União, não cumpriu sua função. Então, não pode receber uma boa pontuação só pelo fato de ter economizado recursos.

Antes de calcular a proporção entre valores planejado e real, portanto, observamos se o objeto foi cumprido, e esse é o primeiro fator a determinar a nota do instrumento.

Primeiramente, verifica-se a informação do campo CUMPRIMENTO\_OBJETO; se esse campo estiver vazio, verifica-se o campo REALIZACAO\_OBJETIVOS\_CONV.

A partir daí, o instrumento recebe uma nota entre 0 e 1, o desempenho de custo (DC<sub>i</sub>).

Assim, temos:

- Instrumento com ambos os campos vazios: não participa do indicador;
- Instrumento com a informação NÃO (não cumpriu o objeto): DC<sub>i</sub> = 0;
- Instrumento com a informação PARCIALMENTE: DC<sub>i</sub> = 0,25;



- Instrumento com a informação INTEGRALMENTE: calcula-se a proporção entre valor planejado e valor gasto.

b. Calculando a proporção entre valor planejado e valor gasto:

Para os instrumentos que executaram o objeto INTEGRALMENTE, calcula-se:

$$\frac{\text{Valor Planejado } i}{\text{Custo Real } i}$$

Em que:

- Valor Planejado  $i$  = valor do objeto definido no Plano de Trabalho do instrumento  $i$ ;
- Custo Real  $i$  = valor efetivamente gasto na execução do instrumento  $i$ , considerando os pagamentos e os tributos.

Conforme o valor dessa proporção, é atribuída uma nota ao instrumento, o desempenho de custo do instrumento  $i$  ( $DC_i$ ), da seguinte forma:

- $\frac{\text{Valor Planejado } i}{\text{Custo Real } i} < 1$  (valor gasto é maior que o valor previsto)  $\rightarrow DC_i = 0,50$
- $\frac{\text{Valor Planejado } i}{\text{Custo Real } i} = 1$  (valor gasto é igual ao valor previsto)  $\rightarrow DC_i = 0,75$
- $\frac{\text{Valor Planejado } i}{\text{Custo Real } i} > 1$  (valor gasto é menor que o valor previsto, houve economia de recursos)  $\rightarrow DC_i = 1$

2. Segunda etapa: pontuação da instituição ( $DC_m$ )

Atribuída uma nota para cada instrumento, resta calcular o indicador para a instituição, o desempenho médio de custos  $DC_m$ , da seguinte forma:

$$DC_m = \frac{1}{n} \sum_{i=1}^n DC_i$$

Em que:

$n$  = quantidade total de instrumentos  $i$  que são contabilizados no indicador da instituição (aqueles que atendem aos critérios do indicador);

$DC_i$  = desempenho de custo do instrumento  $i$ , calculado como relação entre valor planejado e custo real do instrumento  $i$ ;

$\sum_{i=1}^n$  = somatório dos valores dos  $n$  instrumentos  $i$  da instituição;

$DC_m$  = desempenho médio de custo do receptor.

Isto é, a nota do indicador da instituição é a média das notas atribuídas aos instrumentos: somam-se as notas individuais e divide-se esse resultado pela quantidade de instrumentos que possuem nota.

Sintetizando:

INSTRUMENTO		
CUMPRIMENTO DO OBJETO	$\frac{\text{VALOR PLANEJADO } i}{\text{CUSTO REAL } i}$	DESEMPENHO DE CUSTO DO INSTRUMENTO - DCi
Não	-	0
Parcialmente	-	0,25
Integralmente	< 1	0,50
Integralmente	= 1	0,75
Integralmente	> 1	1

  

RECEBEDOR		
$DCm = \frac{1}{n} \sum_{i=1}^n DCi$		

## 8. EX07 - Desempenho médio de Prazo (DPM)

Esse é um indicador de desempenho de prazo de execução dos objetos, expresso como a relação entre prazo de vigência inicialmente previsto, pactuado no Plano de Trabalho, e o prazo real de execução, contado até o dia de vigência final, após os termos aditivos de prazo firmados (são excluídos os dias adicionais decorrentes de “prorroga de ofício”).

São considerados os instrumentos celebrados que operam OBTV e que estejam em qualquer situação de prestação de contas, desde “aguardando” até “concluída”, cuja data de fim de vigência tenha ocorrido dentro dos 5 anos anteriores à extração de dados.

Para esse indicador, não são admitidos valores maiores que 1, o que resultaria em prazo real menor que o prazo previsto (análise dos dados também indica ausência de instrumentos que tenham sido executados em prazo inferior ao planejado; exceções foram distorções decorrentes de desconto de períodos de “prorroga de ofício”).

Quanto maior o valor do indicador, melhor: mais o prazo real aproxima-se do prazo planejado.

Esse indicador é calculado da seguinte forma:

### 1. Primeira etapa: calculando o desempenho de prazo do instrumento (DPi)

#### a. Cumprimento do objeto

O primeiro passo é verificar se o objeto acordado em um instrumento foi de fato executado. Um instrumento que não executou o objeto não cumpriu sua função. Antes de calcular a proporção entre prazos planejado e real, portanto, observamos

se o objeto foi cumprido, e esse é o primeiro fator a determinar a nota do instrumento.

Primeiramente, verifica-se a informação do campo CUMPRIMENTO\_OBJETO; se esse campo estiver vazio, verifica-se o campo REALIZACAO\_OBJETIVOS\_CONV.

A partir daí, adota-se o seguinte procedimento para o cálculo do desempenho de prazo do instrumento ( $DP_i$ ):

- Instrumento com ambos os campos vazios: não participa do indicador;
- Instrumento com a informação NÃO (não cumpriu o objeto):  $DP_i = 0$ ;
- Instrumento com a informação PARCIALMENTE ou INTEGRALMENTE: calcula-se a proporção entre prazo planejando e prazo executado.

b. Calculando a relação entre prazo planejado e prazo real do instrumento:

Para os instrumentos que executaram o objeto PARCIALMENTE ou INTEGRALMENTE, calcula-se:

$$\frac{\text{Prazo Planejado } i}{\text{Prazo Executado } i}$$

Em que:

Prazo Planejado  $i$  = prazo do objeto definido no Plano de Trabalho do instrumento  $i$ : total de dias inicialmente pactuados para execução do objeto, considerando as datas de início e de fim de vigência inicialmente pactuadas no instrumento; a esse total é acrescentado +1 para contabilizar o primeiro dia do período.

Prazo Executado  $i$  = prazo efetivamente despendido na execução no instrumento  $i$ : total de dias realmente despendidos na execução do objeto, considerando as datas de início e de fim de vigência efetivamente verificadas. Nessa contagem de tempo, são incluídos os aditivos de prazo pactuados e excluídos os dias decorrentes de prorrogação de ofício; além disso, é acrescentado +1 para contabilizar o primeiro dia do período.

Então,  $DP_i =$

- Instrumento NÃO cumpriu o objeto:  $DP_i = 0$
- Instrumento cumpriu o objeto parcial ou integralmente:  $DP_i = \frac{\text{Prazo Planejado } i}{\text{Prazo Executado } i}$

2. Segunda etapa: calculando o desempenho médio de prazo do receptor (DPM)

Calculado o  $DP_i$  de cada instrumento, resta calcular o indicador para a instituição, o desempenho médio de prazo DPM, da seguinte forma:

$$DPm = \frac{1}{n} \sum_{i=1}^n DPi$$

Em que:

DPi = desempenho de prazo do instrumento i;

n = quantidade total de instrumentos i que são contabilizados no indicador da instituição (que atendem aos critérios), inclusive aqueles que tiverem DPi = 0;

$\sum_{i=1}^n$  = somatório dos valores dos n instrumentos i da instituição.

Isto é, a nota do indicador da instituição é a média das notas atribuídas aos instrumentos: somam-se as notas individuais e divide-se pela quantidade de instrumentos que possuem nota.

Esse indicador não admite valores superiores a 1. Se DPm ultrapassar esse valor, a ele será atribuído o valor máximo 1.

Sintetizando:

INSTRUMENTO	
CUMPRIMENTO DO OBJETO	DESEMPENHO DE PRAZO DO INSTRUMENTO - DPi
Não	0
Parcialmente integralmente	$\frac{\text{Prazo Planejado } i}{\text{Prazo Executado } i}$
RECEBEDOR	
$DPm = \frac{1}{n} \sum_{i=1}^n DPi$	

## 9. PC01 – Percentual de instrumentos aprovados sem ressalvas

Esse indicador demonstra a capacidade de executar o objeto e aplicar bem e regularmente os recursos transferidos, além de apresentar toda a documentação requerida para a prestação de contas. Assim, o instrumento pode ter sua prestação de contas aprovada sem ressalvas.

Esse indicador considera os instrumentos com prestação de contas finalizada. É contabilizado o instrumento cuja última data de aprovação/rejeição da prestação de contas estiver dentro dos 5 anos anteriores ao dia da extração dos dados ou, na sua ausência, a data em que a situação do

instrumento passou a “prestação de contas concluída”. Na ausência de ambas as datas, o instrumento não é contabilizado.

Quanto maior o valor do indicador, melhor.

Total de instrumentos encerrados com prestação de contas aprovada

São contabilizados os instrumentos com a situação “prestação de contas aprovada” ou “concluída”, caso a situação imediatamente anterior seja “aprovada”. Observa-se se a data da aprovação foi nos 5 anos anteriores à extração dos dados.

Total de instrumentos com prestação de contas finalizada nos últimos 5 anos anteriores à extração dos dados

Considera-se finalizado o processo de prestação de contas quando o instrumento se encontra em uma das seguintes situações: “Prestação de Contas Aprovada”, “Prestação de Contas Aprovada com Ressalvas”, “Prestação de Contas Rejeitada” e “Prestação de Contas Concluída”, verificando-se a data de aprovação/rejeição ou, na ausência desta, a data de “concluída”.

#### **10. PC02 – Percentual de instrumentos com prestação de contas aprovada e objetos concluídos integralmente**

Esse indicador demonstra a capacidade de executar integralmente o objeto conforme o planejado e de prestar contas adequadamente. Significa que o instrumento alcançou seu objetivo e a política pública contratada foi devidamente finalizada. Essa é a situação desejada de um processo de transferência de recursos da União.

Participam desse indicador os instrumentos com prestação de contas encerrada nos últimos 5 anos da extração de dados, observando-se a data de aprovação/rejeição ou, na sua ausência, a data em que a situação passou a “prestação de contas concluída”. Na ausência de ambas as datas, o instrumento não é contabilizado.

Quanto maior o indicador, melhor.

Total de instrumentos com prestação de contas aprovada e objetos concluídos integralmente

Aqui, contabilizam-se os instrumentos cuja prestação de contas foi aprovada, com ou sem ressalvas. Para instrumentos com situação “prestação de contas concluída”, verifica-se a situação imediatamente anterior. A data de aprovação/rejeição, quando disponível, ou a data de conclusão deve estar dentro de 5 anos anteriores à extração dos dados.

Simultaneamente, é necessário que o objeto inicialmente proposto tenha sido integralmente executado, o que se verifica no Transferegov.br, no campo CUMPRIMENTO\_OBJETO; se este estiver sem preenchimento, verifica-se o campo CUMPRIMENTO\_OBJETIVO. Na ausência desta informação, o instrumento não participa do indicador.

#### Total de instrumentos com prestação de contas finalizada

Considera-se finalizado o processo de prestação de contas quando o instrumento se encontra em uma das seguintes situações: “Prestação de Contas Aprovada”, “Prestação de Contas Aprovada com Ressalvas”, “Prestação de Contas Rejeitada” ou “Prestação de Contas Concluída”. A data de aprovação/rejeição, quando disponível, ou a data de conclusão deve estar dentro de 5 anos anteriores à extração dos dados.

#### **11. PC03 – Percentual de instrumentos em tomada de contas especial iniciada - *previsto***

Esse indicador mostra a proporção de instrumentos celebrados que não prestaram contas de forma adequada e já estão em Tomada de Contas Especial (TCE).

A TCE constitui medida de exceção. A formalização desse processo só deve acontecer depois que a Administração esgota todas as medidas administrativas para solucionar as irregularidades que a suscitaram ou obter o ressarcimento do dano. Assim, constitui uma falta grave no desempenho da gestão de um instrumento de transferência de recursos da União.

Atualmente, são contabilizadas apenas TCEs instauradas no Transferegov.br, que é uma proporção muito pequena do total. Por isso, esse indicador está, temporariamente, suspenso do cálculo do IDTRU-DL, até que seja possível a integração do Transferegov.br com o e-TCE.

## 7. METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS INDICADORES DO IDTRU-DL – REPASSADORES

Esse Índice é composto por indicadores que captam informações do Transferegov.br, para medir o desempenho de órgãos e entidades da União na gestão de instrumentos de transferências de recursos discricionários e legais pactuados com estados, Distrito Federal, municípios, consórcios municipais e organizações da sociedade civil.

O IDTRU-DL Repassadores é calculado para cada órgão ou entidade da União que pactua instrumentos de transferência por meio do Transferegov.br: ministérios e instituições da administração indireta.

No cálculo do IDTRU-DL Repassador, quando um órgão não possuir informações para determinado indicador porque este não se aplica àquele órgão, esse indicador será desconsiderado no cálculo, e o número total  $n$  de indicadores será ajustado.

É o caso de órgãos que não firmam instrumentos do tipo “obras e serviços de engenharia”, por exemplo. Alguns indicadores referem-se, especificamente, a informações sobre esse tipo de instrumento. Esses indicadores são desconsiderados no cálculo do IDTRU-DL de órgãos e entidades que firmaram apenas instrumentos do tipo “bens e serviços”.

Em outros termos, o Repassador para o qual não estiver disponível a informação necessária para quantificar o indicador correspondente terá:

- a. seu indicador desconsiderado no respectivo índice, caso a indisponibilidade não resulte de sua própria ação ou omissão;
- b. a nota zero atribuída ao indicador, no caso em que a indisponibilidade da informação resulte de sua própria ação ou omissão.

Como regra, no cálculo do IDTRU-DL Repassador, a extração de dados considera os últimos 5 anos da informação que cada indicador busca, a qual está relacionada às seguintes fases dos instrumentos: atos preparatórios, execução e prestação de contas. Essa informação está especificada na descrição de cada indicador nos itens seguintes.

Como explicitado anteriormente, no Painel de Indicadores do Transferegov.br, além do valor do IDTRU-DL, também está disponibilizada a quantidade de instrumentos de cada repassador e seu respectivo valor global. São contabilizados aqui somente os instrumentos que participam dos indicadores, observados os critérios de cada um deles.

O IDTRU-DL Repassadores foi construído considerando a utilização de 12 indicadores no total. No entanto, por questões técnicas, não é ainda possível contabilizar um desses indicadores no cálculo do índice (PC01). Assim, atualmente, a quantidade máxima de indicadores válidos é 11. Neste Manual, estão elencados todos os 12 indicadores previstos.

### 7.1. O que os indicadores que compõem o IDTRU-DL Repassadores procuram demonstrar?

- a. Eficiência e eficácia na análise das propostas, dos planos e das demais solicitações enviadas por recebedores;
- b. Capacidade de atendimento, retorno e auxílio aos recebedores para melhorar a qualidade das proposições e solicitações;
- c. Amplitude da propagação e da divulgação dos programas para financiamento de políticas públicas;
- d. Capacidade de cumprimento do fluxo estabelecido na legislação para os processos de atos preparatórios, execução de instrumentos e de prestação de contas, com suas fases e prazos;
- e. Desempenho no acompanhamento e fiscalização da execução dos instrumentos;
- f. Capacidade de planejamento das ações anuais relativas à execução dos programas de política pública.

### 7.2. Indicadores que compõem o IDTRU-DL Repassadores

A partir das informações disponíveis no Transferegov.br, os indicadores selecionados são os listados na **TABELA 2** a seguir, a qual demonstra os indicadores e sua fórmula de cálculo.

Novamente, os indicadores estão agrupados pelas fases do ciclo de vida dos instrumentos de transferência, critério definido na IN nº 2:

- AP – Atos Preparatórios;
- EX – Execução;
- PC – Prestação de Contas.



TABELA 2. LISTA DE INDICADORES DO IDTRU-DL - REPASSADORES

FASE	INDICADOR <i>i</i>	FÓRMULA	VALOR $x_i$	$X_i$ NORMALIZADO	SENTIDO	$D_i$
AP-01	Propagação dos programas	Quantidade de propostas recebidas / Quantidade total de programas amplos	$x_1$	$X_1$	MAIOR- MELHOR	$D_1 = X_1$
AP-02	Percentual de propostas analisadas	Quantidade de propostas analisadas / Quantidade de propostas recebidas	$x_2$	$X_2$	MAIOR- MELHOR	$D_2 = X_2$
AP-03	Percentual de celebração de instrumentos	Quantidade de instrumentos assinados / Quantidade de propostas aprovadas	$x_3$	$X_3$	MAIOR- MELHOR	$D_3 = X_3$
AP-04	Quantidade média de pareceres emitidos	Quantidade de pareceres emitidos / Quantidade de instrumentos assinados	$x_4$	$X_4$	MENOR- MELHOR	$D_4 = 1 - X_4$
EX-01	Utilização do aplicativo Fiscalização	Somatório de instrumentos nos quais é utilizado o aplicativo / Quantidade de instrumentos do órgão	$x_5$	$X_5$	MAIOR- MELHOR	$D_5 = X_5$
EX-02	Percentual de instrumentos com cláusula suspensiva	Quantidade de instrumentos com cláusula suspensiva / Quantidade de instrumentos em execução	$x_6$	$X_6$	MENOR- MELHOR	$D_6 = 1 - X_6$
EX-03	Percentual de instrumentos sem desembolso	Quantidade de instrumentos sem desembolso após 60 dias do primeiro aceite de licitação / Quantidade de instrumentos em execução com aceite de licitação	$x_7$	$X_7$	MENOR- MELHOR	$D_7 = 1 - X_7$
EX-04	Tempo médio de análise de projetos básicos	Somatório da quantidade de dias para emissão de LAE / Quantidade de instrumentos com LAE emitida	$x_8$	$X_8$	MENOR- MELHOR	$D_8 = 1 - X_8$



FASE	INDICADOR <i>i</i>	FÓRMULA	VALOR $X_i$	$X_i$ NORMALIZADO	SENTIDO	$D_i$
PC-01	Proporção de TCE <i>previsto</i>	Quantidade de instrumentos em TCE / Quantidade de instrumentos em fase de prestação de contas	$X_9$	$X_9$	MENOR- MELHOR	$D_9 = 1 - X_9$
PC-02	Proporção de instrumentos aprovados sem ressalvas	Quantidade de instrumentos encerrados sem ressalva / Quantidade de instrumentos com prestação de contas analisada	$X_{10}$	$X_{10}$	MAIOR- MELHOR	$D_{10} = X_{10}$
PC-03	Tempo médio de análise de prestação de contas	Somatório da quantidade de dias para análise de prestação de contas / Quantidade de instrumentos com prestação de contas analisada	$X_{11}$	$X_{11}$	MENOR- MELHOR	$D_{11} = 1 - X_{11}$
PC-04	Proporção de instrumentos encerrados com saldo em conta	Quantidade de instrumentos encerrados com saldo em conta / Quantidade de instrumentos encerrados	$X_{12}$	$X_{12}$	MENOR- MELHOR	$D_{12} = 1 - X_{12}$

$$IDTRU-DL = \frac{100}{n} \times \sum_{i=1}^n D_i$$

A seguir, especifica-se o significado de cada indicador e suas variáveis:

### 1. AP-01 - Propagação dos programas

Demonstra se o Repassador disponibilizou e divulgou programas para receber propostas voluntárias, isto é, que não sejam direcionados para recebedores específicos. Uma elevada quantidade de propostas recebidas aponta que o repassador se empenhou em divulgar seus programas.

Esse indicador capta dados somente de 12 meses, porque os programas abertos pelos órgãos expiram no máximo no dia 31 de dezembro do ano de abertura, não são plurianuais.

Quanto maior o valor do indicador, melhor.

Quantidade de propostas recebidas:

Quantidade de propostas que os repassadores receberam (considerando a situação “enviadas para análise”), nos últimos 12 meses, em programas disponibilizados (situação “Disponibilizado”) que aceitam propostas voluntárias, com intenção de firmar convênio, contrato de repasse, termo de compromisso, termo de fomento, termo de parceria ou termo de colaboração.

Quantidade total de programas amplos:

Quantidade total de programas que um repassador disponibiliza (situação “Disponibilizado”) para receber propostas voluntárias de recebedores, com intenção de celebrar um instrumento, nos últimos 12 meses (programas que estão/estiveram com a situação “Disponibilizado” nos últimos 12 meses).

### 2. AP-02 - Percentual de propostas analisadas

Demonstra a capacidade de o repassador analisar as propostas que recebe.

São consideradas aqui as propostas voluntárias com intenção de firmar convênio, contrato de repasse, termo de compromisso, termo de fomento, termo de colaboração ou termo de parceria.

Quanto maior o valor do indicador, melhor.

Quantidade de propostas analisadas:

Quantidade de propostas que o repassador analisou nos últimos 5 anos. Considera-se analisada a proposta (somente proposta, não plano de trabalho) que foi aprovada ou reprovada.

Quantidade de propostas recebidas:

Quantidade de propostas que os repassadores receberam (considerando a situação “enviadas para análise”), nos últimos 5 anos, em programas disponibilizados (situação “Disponibilizado”) que aceitam propostas voluntárias.

### **AP-03 - Percentual de celebração de instrumentos**

Indica a porcentagem de propostas aprovadas que são convertidas em instrumentos assinados. Demonstra a capacidade do órgão em atender propostas que cumprem os requisitos para assinatura do instrumento.

Quanto maior o valor do indicador, melhor.

Quantidade de instrumentos assinados:

Quantidade de instrumentos cuja data de assinatura tenha ocorrido nos 5 anos anteriores à data da extração dos dados.

Quantidade de propostas aprovadas:

Quantidade de propostas/plano de trabalho analisados e aprovados, aptos à celebração do instrumento, nos últimos 5 anos. Aqui, são computadas as propostas que estão ou estiveram com a situação “Proposta/Plano de Trabalho Aprovado”.

### **3. AP-04 - Quantidade média de pareceres emitidos**

Demonstra quão claro está o programa, quão explícitos estão os requisitos para que uma proposta seja considerada apta para celebração do instrumento, o que permitiria que os proponentes pudessem enviar todas as informações necessárias.

Quanto menos pareceres por instrumento, isto é, quanto menor o valor do indicador, melhor.

Quantidade de pareceres emitidos:

Total de pareceres emitidos pelo órgão repassador durante os atos preparatórios, relativos aos instrumentos assinados nos últimos 5 anos.

Quantidade de instrumentos assinados:

Quantidade de instrumentos assinados nos últimos 5 anos.

### **4. EX-01 - Utilização do aplicativo Fiscalização**

O indicador mostra a proporção de instrumentos vigentes nos últimos 5 anos que utilizam o app Fiscalização.

O app possibilita o monitoramento e a fiscalização da execução dos objetos dos instrumentos de transferências celebrados pela União. Uma das funcionalidades principais do aplicativo é o envio de fotos georreferenciadas, que garantem a origem da imagem. Todos os tipos de objeto contratados são considerados aqui.

Quanto mais instrumentos utilizarem o app Fiscalização, melhor.

Quantidade de instrumentos que utilizam o APP Fiscalização:

A existência de fotos georreferenciadas enviadas pelo app é o que demonstra sua utilização no acompanhamento da execução do instrumento.

Aqui soma-se o total de instrumentos celebrados pelo órgão federal aos quais estão associadas fotos enviadas pelo App Fiscalização nos 5 anos anteriores à extração dos dados.

Quantidade de instrumentos vigentes do órgão:

Aqui são considerados os instrumentos vigentes nos 5 anos anteriores à extração dos dados, os quais tiveram a oportunidade de utilizar o aplicativo durante a execução do objeto.

## 5. EX-02 - Percentual de instrumentos com cláusula suspensiva

Esse indicador avalia a proporção de instrumentos (Convênio e Contrato de Repasse) que são assinados com cláusula suspensiva. São instrumentos assinados com pendências na documentação complementar relativa a projeto básico ou termo de referência. Nesse caso, a União compromete seu orçamento correspondente ao valor pactuado e concede um prazo para que o receptor solucione as pendências que suspenderam a execução do instrumento após sua assinatura.

O indicador observa os instrumentos que foram assinados<sup>4</sup> nos últimos 5 anos.

Quanto menor o valor do indicador, melhor.

Quantidade de instrumentos assinados com cláusula suspensiva:

Quantidade de instrumentos que foram assinados sob a condição de 'Cláusula Suspensiva' ou 'Sob Liminar Judicial e Cláusula Suspensiva' nos últimos 5 anos, considerando a data de assinatura dos instrumentos.

Quantidade de instrumentos assinados:

Total de instrumentos (Convênio e Contrato de Repasse) cuja data de assinatura tenha ocorrido nos últimos 5 anos.

## 6. EX-03 - Percentual de instrumentos sem desembolso

Esse indicador observa se o órgão repassador respeita o prazo máximo em que deve realizar o desembolso de recursos para a execução do objeto pelo receptor. Em instrumentos que realizam licitação, o repassador precisa dar um aceite no sistema, considerando que o processo licitatório

---

<sup>4</sup> Até abril de 2023 se usava a data de início de vigência como referência para os 5 anos. Em maio de 2023 passou-se a utilizar a data de assinatura, visto que os instrumentos já são assinados com essas cláusulas incluídas, independentemente de quando entram em vigência.

está apropriado. Depois disso, o órgão tem no máximo 60 dias para realizar o desembolso financeiro correspondente.

São observados os instrumentos que entraram em vigência nos últimos 5 anos em relação à data da extração dos dados.

Quanto menor o valor do indicador, melhor.

Quantidade de instrumentos sem desembolso após 60 dias do primeiro aceite de licitação:

Quantidade de instrumentos que entraram em vigência a partir de 06/07/2019 (Convênio, Contrato de Repasse e Termo de Compromisso) e que tiveram pelo menos um aceite do processo de licitação.

A partir do primeiro aceite, é contabilizado o prazo até o primeiro desembolso realizado pelo órgão, que deve ocorrer em até 60 dias. Superando 60 dias, o instrumento é contabilizado no indicador. Se não houver desembolso após o primeiro aceite, observa-se o prazo entre a data do aceite e a data de extração dos dados. A partir de 06/07/2024, será considerado o período de 5 anos para esse indicador.

Quantidade de instrumentos em execução com aceite de licitação:

Observa o total de instrumentos (Convênio, Contrato de Repasse e Termo de Compromisso) com início de vigência nos últimos 5 anos (a partir de 06/07/2019), com processo de licitação e curso cujo aceite já foi realizado pelo órgão repassador.

## 7. EX-04 - Tempo médio de análise de projetos básicos

Esse indicador avalia o tempo médio que um órgão demora para analisar a documentação relativa ao projeto básico do objeto e para emitir o Laudo de Análise do Empreendimento (LAE).

O LAE é um documento emitido pela mandatária, que verifica os projetos/orçamentos segundo a compatibilidade com os preços de mercado, as normas estabelecidas pelos órgãos repassadores e o atendimento a todas as legislações relativas à segurança, acessibilidade e licenciamentos prévios necessários à boa execução do objeto.

São considerados os instrumentos cuja data de vigência tenha se iniciado nos últimos 5 anos.

Quanto menor o valor do indicador, melhor.

Somatório da quantidade de dias para emissão de LAE:

Somatório da quantidade de dias transcorridos entre o primeiro envio do Projeto Básico para análise do repassador até a data do evento “Aceite realizado pela Mandatária/Concedente”, após a emissão do LAE. Nessa contagem de prazo, é desconsiderado o tempo em que o processo fica sob a responsabilidade do receptor.

Quantidade de instrumentos com LAE emitida:

Quantidade de instrumentos com “Aceite realizado pela Mandatária/Concedente”, após a emissão do LAE. Consideram-se somente instrumentos com data de início de vigência nos últimos 5 anos.

#### **8. PC-01 - Proporção de instrumentos em TCE - *previsto***

Esse indicador está em construção; o método de cálculo depende da integração do eTCE com a P+B, em processo de construção.

Quantidade de instrumentos em TCE / Quantidade de instrumentos que entraram em prestação de contas.

#### **9. PC-02 - Proporção de instrumentos aprovados sem ressalvas**

Esse indicador mostra a proporção de instrumentos que tiveram sua prestação de contas aprovada de forma ideal, sem ressalvas, indicando que o órgão repassador fez um bom trabalho de acompanhamento na execução dos instrumentos.

Quanto maior esse indicador, melhor.

Quantidade de instrumentos encerrados sem ressalva

Quantidade de instrumentos que foram encerrados sem ressalva, ou seja, aqueles que, no sistema, constam como ‘Prestação de Contas Aprovada’ ou ‘Prestação de Contas Concluída’, desde que a situação anterior a esta tenha sido ‘Prestação de Contas Aprovada’.

Considera-se, para o cálculo dos últimos 5 anos, a última data em que os instrumentos entraram na situação ‘Prestação de Contas Aprovada’.

Quantidade de instrumentos com prestação de contas analisada

Consideram-se instrumentos com análise final aqueles marcados na P+B como: ‘Prestação de Contas Aprovada’; ‘Prestação de Contas Aprovada com Ressalvas’; ‘Prestação de Contas Concluída’; ‘Prestação de Contas Rejeitada’.

São contabilizados os instrumentos que entraram em alguma dessas situações nos últimos 5 anos, observando-se a última data em que isso ocorreu. Para os casos de ‘Prestação de Contas Concluída’, observa-se a data da situação anterior (entre as listadas).

#### **10. PC-03 - Tempo médio de análise de prestação de contas**

Esse indicador demonstra o tempo médio que o órgão repassador demora para analisar a documentação referente à prestação de contas dos recebedores e dar o parecer final.

A contagem inicia quando o recebedor envia a documentação para análise pela primeira vez.

Quanto menor o indicador, melhor.

#### Quantidade de dias para análise de prestação de contas

Somatório da quantidade de dias transcorridos entre o primeiro envio da Prestação de Contas (PC enviada para análise) até a análise final. Esta considera, nos últimos 5 anos, a data da última vez em que o instrumento esteve em alguma das seguintes situações: 'Prestação de Contas Aprovada'; 'Prestação de Contas Aprovada com Ressalvas'; 'Prestação de Contas Concluída'; 'Prestação de Contas Rejeitada', excluídos os dias em que o instrumento ficou sob a responsabilidade do recebedor ('Prestação de Contas em Complementação').

Para os casos de 'Prestação de Contas Concluída', considera a data da situação anterior (entre as listadas) para o cálculo dos 5 anos.

#### Quantidade de instrumentos com prestação de contas analisada

Quantidade de instrumentos cuja prestação de contas está com análise finalizada, isto é, nas seguintes situações: 'Prestação de Contas Aprovada'; 'Prestação de Contas Aprovada com Ressalvas'; 'Prestação de Contas Concluída'; 'Prestação de Contas Rejeitada'.

Considera-se, nos últimos 5 anos, a última data em que os instrumentos entraram nessas situações. Para os casos de 'Prestação de Contas Concluída', considera a data da situação anterior (entre as listadas) para o cálculo de 5 anos.

### **11. PC-04 - Proporção de instrumentos encerrados com saldo em conta**

De acordo com o Art. 60 da Portaria nº 424/2016, os saldos financeiros remanescentes de recursos de repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade repassadora.

No entanto, o que se observa é que houve muitos casos de manutenção de saldos em conta de instrumentos já finalizados, ferindo a regulamentação e deixando sem utilidade recursos do Tesouro.

Desde 2019, já não é possível encerrar os instrumentos sem antes proceder à devolução dos saldos remanescentes. Por isso, no médio prazo, a tendência é que esse indicador seja extinto, podendo ser substituído por outro mais adequado ao momento.

#### Quantidade de instrumentos encerrados com saldo remanescente em conta específica do instrumento

São considerados como encerrados: 'Cancelado'; 'Prestação de Contas Aprovada'; 'Prestação de Contas Aprovada com Ressalvas'; 'Prestação de Contas Concluída'; 'Convênio Anulado'; 'Prestação de Contas Rejeitada'; 'Convênio Rescindido'.





São observados aqui todos os instrumentos assinados pelo repassador (estoque total), já que todos aqueles que possuem saldos remanescentes precisam de tratamento adequado para devolução dos recursos.

#### Quantidade de instrumentos encerrados

São considerados como encerrados: 'Cancelado'; 'Prestação de Contas Aprovada'; 'Prestação de Contas Aprovada com Ressalvas'; 'Prestação de Contas Concluída'; 'Convênio Anulado'; 'Prestação de Contas Rejeitada'; 'Convênio Rescindido'.

São observados aqui todos os instrumentos assinados pelo repassador (estoque total).

## 8. ANEXO – ANTIGA METODOLOGIA IDTRU-DL RECEBEDORES

O IDTRU-DL está disponível no Painel de Indicadores, no Portal do Transferegov.br, desde 2018, sendo a primeira extração de dados referente a dezembro daquele ano. Naquela ocasião, o índice se chamava IDTRV – Índice de Desempenho das Transferências Voluntárias da União. Ainda que o nome tenha sido atualizado em dezembro de 2021, por ocasião do lançamento do IDTRU-DL de Repassadores, a metodologia utilizada para o cálculo de recebedores permaneceu a mesma.

Em junho de 2023, a metodologia do IDTRU-DL Recebedores foi alterada, nos moldes já apresentados neste Manual, mas ainda está disponível, no Painel de Indicadores, os dados anteriores, capturados segundo a antiga metodologia. Aqui, apresentamos o detalhamento dos indicadores e a forma de cálculo segundo a antiga metodologia.

Em quase todos os indicadores, o universo de instrumentos analisados é recortado pela seguinte condição: operação por OBTV – Ordem Bancária de Transferências Voluntárias. A exceção é o indicador referente a propostas enviadas, analisadas e aprovadas, porque a informação “operado por OBTV” só pode estar relacionada a um instrumento assinado, não a uma proposta. O período considerado para análise de propostas contempla todos os anos a partir de 2008, com a institucionalização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV.

O início da operação com OBTV foi um marco nas transferências da União, porque o pagamento dos recursos passou a ser realizado pela União diretamente aos fornecedores dos bens e serviços contratados pelos recebedores. Isso possibilitou o fim do represamento de recursos em contas vinculadas aos instrumentos, sem destinação final, enquanto outros instrumentos poderiam ficar sem recursos devido à indisponibilidade financeira da União. As transferências passaram a operar com OBTV a partir de 2012.

Realizado esse recorte no universo de instrumentos, o IDTRU-DL de recebedores considera o total desse estoque e, portanto, o resultado dos indicadores corresponde à medição do conjunto de todos os tipos de instrumentos assinados a partir de 2012 e que operam com OBTV, além das propostas enviadas a partir de 2008.

Uma consideração importante a ser feita aqui é que, na maioria dos indicadores, considera-se a situação atual dos instrumentos no Transferegov.br. As exceções são apontadas na descrição de cada indicador.

O IDTRU-DL é calculado para o ente receptor - estado e município, e, no caso dos estados, também é calculado para as secretarias e entidades da administração indireta que operacionalizem no Transferegov.br. Importante saber que o IDTRU-DL do estado não é a média dos índices de suas instituições vinculadas e subordinadas. Um novo cálculo é realizado considerando todo o conjunto de propostas e instrumentos relacionados a tal estado.

No caso dos municípios, utilizou-se uma metodologia de agrupamento que permite uma melhor comparabilidade do IDTRU-DL alcançado por cada um deles. Essa metodologia foi desenvolvida

pelo Conselho Federal de Administração (CFA), que calcula o Índice de Governança Municipal (IGM-CFA). Os grupos foram criados com base em duas variáveis, População e PIB per capita. No Painel de Indicadores do Portal da Plataforma, é possível selecionar um ou mais grupos para exibir os municípios que o constituem.

Entre os recebedores estão incluídos os “proponentes”, aqueles que enviaram propostas para a União, mas ainda não assinaram instrumentos e, portanto, ainda não receberam recursos por meio do Transferegov.br.

### O que os indicadores que compõem o IDTRU-DL Recebedores procuram demonstrar?

- a. Qualidade das propostas enviadas;
- b. Completude dos requisitos para celebração;
- c. Capacidade de atendimento às condições de cláusula suspensiva;
- d. Capacidade de execução do objeto;
- e. Aderência formal ao planejamento;
- f. Conformidade da prestação de contas;
- g. Conclusão do objeto e a entrega da política pública;
- h. Desempenho financeiro;
- i. Desempenho de cronograma físico.

### Como o antigo IDTRU-DL era calculado

O IDTRU-DL – Recebedores (antigo IDTRV) era um índice ponderado, isto é, a cada indicador que o compõe foi atribuído um peso diferente. Cada indicador possuía uma forma de cálculo próprio, descrita individualmente nos itens seguintes, mas todos eles possuem valores situados entre 0 e 1, que são ponderados e somados para o cálculo final do índice.

Na medição do IDTRU-DL, quanto maior for a nota do recebedor, melhor é considerado seu desempenho em gerir os instrumentos de transferência. No entanto, cada indicador individualmente pode ter um sentido positivo ou negativo na avaliação do recebedor. Antes de calcular o índice, todos os indicadores com sentido negativo são convertidos em positivo, como se observa na coluna Di da **TABELA 1** adiante. Assim, todos os indicadores participam do cálculo do IDTRU-DL com sentido positivo.

O índice é calculado com a seguinte fórmula:

$$\text{IDTRU-DL} = \frac{100}{p} \times \sum_{i=1}^n D_i$$

Isto é, o IDTRU-DL Recebedor é a média ponderada dos 12 indicadores selecionados, onde:

**$D_i$**  = valor entre 0 e 1 do indicador  $i$ , com sentido positivo e multiplicado por seu peso  $p_i$ ;

**$n$**  = quantidade total de indicadores (12 atualmente);

**$p$**  = somatório dos valores de todos os pesos dos indicadores (100 atualmente);

**100** = coloca o valor final do índice em um intervalo entre 0 e 100.

### **Indicadores que compõem o IDTRU-DL Recebedores**

A partir das informações disponíveis na Plataforma, os indicadores selecionados são os listados na tabela a seguir, a qual demonstra os indicadores, sua fórmula de cálculo, seu sentido e seu peso no total de pontos do índice.

TABELA 1. LISTA DE INDICADORES DO IDTRU-DL – RECEBEDORES (antigo IDTRV)

FASE	INDICADOR i	FÓRMULA	SENTIDO	VALOR X <sub>i</sub>	PESO p <sub>i</sub>	D <sub>i</sub>
I <sub>1</sub>	Percentual de sucesso das propostas/planos de trabalho	Total de propostas ou PT aprovados / Total de propostas ou PT analisados	MAIOR-MELHOR	X <sub>1</sub>	10	D <sub>1</sub> = 10*X <sub>1</sub>
I <sub>2</sub>	Percentual de instrumentos celebrados com cláusula suspensiva	Total de instrumentos celebrados com cláusula suspensiva / Total de instrumentos celebrados	MENOR-MELHOR	X <sub>2</sub>	5	D <sub>2</sub> = 5*(1-X <sub>2</sub> )
I <sub>3</sub>	Tempo médio de atendimento de instrumentos celebrados com cláusula suspensiva	$I_3 = \left(\frac{1}{n} \sum_{i=1}^n X_i\right) * \frac{1}{18}$ <p>X<sub>i</sub> = Tempo em que cada instrumento está ou esteve sob cláusula suspensiva, dado que X<sub>i</sub> Máximo = 18 meses.</p>	MENOR-MELHOR	X <sub>3</sub>	5	D <sub>3</sub> = 5*(1-X <sub>3</sub> )
I <sub>4</sub>	Celeridade na execução financeira Percentual de instrumentos com OBTV sem pagamento há mais 180 dias	Total de instrumentos em execução, com OBTV, sem cláusula suspensiva e sem pagamento há mais de 180 dias, depois de emitida a ordem bancária, e com execução abaixo de 90% do montante de recursos financeiros liberados /  Total de instrumentos em execução com OBTV, sem cláusula suspensiva, com OB emitida, com execução abaixo de 90% do montante de recursos financeiros liberados	MENOR-MELHOR	X <sub>4</sub>	5	D <sub>4</sub> = 5*(1-X <sub>4</sub> )



FASE	INDICADOR $i$	FÓRMULA	SENTIDO	VALOR $X_i$	PESO $p_i$	$D_i$
$I_5$	Percentual dos recursos empoçados	Total de recursos empoçados em instrumentos em execução, sem cláusula suspensiva e sem pagamento há mais de 180 dias com OBTV, depois de emitida a Ordem Bancária / Total dos recursos em instrumentos em execução, sem cláusula suspensiva, com OB emitida	MENOR-MELHOR	$X_5$	5	$D_5 = 5*(1-X_5)$
$I_6$	Percentual de instrumentos executados no prazo	Quantidade de instrumentos com execução finalizada dentro do prazo, sem aditivos de vigência / Quantidade de instrumentos finalizados	MAIOR-MELHOR	$X_6$	5	$D_6 = 5*X_6$
$I_7$	Quantidade média de aditivos por instrumento	Total de termos aditivos / Total de instrumentos com execução finalizada / 4	MENOR-MELHOR	$X_7$	5	$D_8 = 5*(1-X_7)$
$I_8$	Percentual de instrumentos em tomada de contas especial iniciada	Instrumentos em tomada de contas especial iniciada / Total de instrumentos executados	MENOR-MELHOR	$X_8$	10	$D_8 = 10*(1-X_8)$
$I_9$	Percentual de instrumentos encerrados com prestação de contas aprovada	Total de instrumentos encerrados com prestação de contas aprovadas ou aprovadas com ressalva / Total de instrumentos com prestação de contas finalizada	MAIOR-MELHOR	$X_9$	10	$D_9 = 10*X_9$



FASE	INDICADOR $i$	FÓRMULA	SENTIDO	VALOR $X_i$	PESO $p_i$	$D_i$
$I_{10}$	Percentual de instrumentos que tiveram objetos concluídos plenamente	Total de instrumentos que tiveram objetos concluídos plenamente e com prestação de contas aprovada ou aprovada com ressalva / Total de instrumentos com prestação de contas finalizada	MAIOR-MELHOR	$X_{10}$	20	$D_{10} = 20 * X_{10}$
$I_{11}$	Desempenho médio de custos (IDCm) do projeto	$\frac{1}{n} \sum_{i=1}^n \frac{\text{Valor Agregado } i}{\text{Custo Real } i}$	MAIOR-MELHOR	$X_{11}$	10	$D_{11} = 10 * X_{11}$
$I_{12}$	Desempenho médio de Prazo (IDPm) dos projetos	$\frac{1}{n} \sum_{i=1}^n \frac{\text{Prazo Planejado } i}{\text{Prazo Executado } i}$	MAIOR-MELHOR	$X_{12}$	10	$D_{12} = 10 * X_{12}$

$$\text{IDTRU-DL} = \frac{100}{p} \times \sum_{i=1}^n D_i$$

A seguir, especifica-se o significado de cada indicador e suas variáveis:

### **I<sub>1</sub> - Percentual de sucesso das propostas ou planos de trabalho enviados**

Esse indicador mostra a proporção de propostas analisadas pela União que foram aprovadas, isto é, estavam aptas a se converterem em instrumento, porque estavam em conformidade com os critérios dos programas para os quais foram enviadas.

Considera-se aqui todo o estoque das propostas analisadas desde 2008, quando o SICONV começou a operar. Aqui, não é possível fazer o recorte “operado por OBTV”, porque essa condição não pode ser relacionada a uma proposta, somente a instrumentos assinados.

Quanto mais propostas forem aprovadas, maior o percentual de sucesso do recebedor. Quanto maior o resultado do indicador, melhor.

Total de propostas aprovadas pela União:

Propostas cuja situação atual no Transferegov.br seja ‘Proposta/Plano de Trabalho Aprovados’, somadas aos instrumentos assinados (que, por pressuposto, tiveram suas propostas aprovadas anteriormente).

Total de propostas/planos de trabalho analisadas pela União :

Total de propostas ou PT que foram analisados e tiveram um parecer final de aprovação ou rejeição. A situação atual no Transferegov.br é uma das seguintes: 'Proposta/Plano de Trabalho Aprovados'; 'Proposta/Plano de Trabalho Rejeitados'; 'Proposta/Plano de Trabalho Rejeitados por Impedimento técnico'.

### **I<sub>2</sub> - Percentual de instrumentos celebrados com cláusula suspensiva**

Esse indicador expressa a proporção de instrumentos que foram assinados com cláusula suspensiva, demonstrando que a proposta, apesar de aprovada e convertida em instrumento, não apresentou toda a documentação requerida. Enquanto essas condições não são atendidas, não se pode iniciar a execução do objeto.

São considerados instrumentos que operam OBTV.

Quanto menor a quantidade de instrumentos assinados com cláusula suspensiva, melhor.

Total de instrumentos celebrados com cláusula suspensiva :

Esse indicador observa se o instrumento foi assinado com cláusula suspensiva (“cláusula suspensiva” ou “Sob Liminar Judicial e Cláusula Suspensiva”). Portanto, se ele está ou esteve nessa situação. Observa-se a situação atual do instrumento ou, para aqueles que já cumpriram as exigências, observa-se a data de retirada da cláusula suspensiva.

Total de instrumentos celebrados:

No denominador estão inseridos todos os instrumentos assinados que operam OBTV.



### I<sub>3</sub> - Tempo médio de atendimento de instrumentos celebrados com cláusula suspensiva

Esse indicador mostra o tempo médio que o receptor demora para cumprir as exigências estabelecidas no instrumento assinado com cláusula suspensiva e, então, poder iniciar a execução do objeto.

O prazo máximo para o atendimento das cláusulas suspensivas, segundo a Portaria nº 424, de 30 de dezembro de 2016, é de 18 meses (548 dias). Por isso, esse é o tempo máximo considerado no indicador<sup>3</sup>. A Portaria nº 558, de 10 de outubro de 2019, redefiniu prazos, mas o indicador ainda está seguindo a norma anterior.

Para que o valor máximo do indicador seja 1, a média é dividida por 548 (quantidade máxima de dias admitidos): quanto maior o tempo para o atendimento, mais o resultado se aproxima de 1, que é o pior cenário desse indicador. Quanto menor o tempo que demora para cumprir essas exigências, melhor.

São considerados todos os instrumentos que operam OBTV.

Fórmula de cálculo:

$$I_3 = \left( \frac{1}{n} \sum_{i=1}^n X_i \right) * \frac{1}{18}$$

Onde  $X_i$  = Tempo em que cada instrumento está ou esteve sob cláusula suspensiva, dado que  $X_{i \text{ Máximo}} = 18$  meses.

Tempo de atendimento das exigências das cláusulas suspensivas:

Total de dias que todos os instrumentos assinados com cláusulas suspensivas demoram para cumprir as exigências estabelecidas. O prazo começa a ser contado a partir da data de assinatura do instrumento e se extingue na data de retirada da cláusula suspensiva. Para o caso dos instrumentos que ainda estejam nessa situação, o prazo é contabilizado a partir da data de assinatura até a data da extração dos dados.

Total de instrumentos assinados com cláusula suspensiva:

Quantidade de instrumentos assinados com cláusula suspensiva, tanto aqueles que ainda estão quanto aqueles que já estiveram nessa situação.

### I<sub>4</sub> - Celeridade na execução financeira: Percentual de instrumentos em execução, sem cláusula suspensiva e sem pagamento há mais 180 dias com OBTV, depois de emitida a Ordem Bancária

Esse indicador demonstra a proporção de instrumentos que estão sem pagamento há mais de 180 dias depois de emitida a OB, dentre aqueles instrumentos em execução, que operam com OBTV, sem cláusula suspensiva e com execução abaixo de 90% do montante de recursos financeiros liberados.

O percentual de execução financeira considera todos os pagamentos (valores líquidos + tributos) e devoluções de recursos em relação aos valores disponíveis na conta específica do instrumento

(valor desembolsado pelo governo federal + rendimento de aplicação utilizado + ingresso de contrapartida do recebedor, caso haja).

A Portaria nº 424/16, que rege os instrumentos avaliados, define o prazo máximo de 180 dias para pagamento de fornecedores depois da emissão da ordem bancária. Por isso, quanto maior o valor deste indicador, pior é o desempenho de um recebedor na gestão de instrumentos de transferência.

Esse indicador considera a situação atual dos instrumentos, não o histórico.

Total de instrumentos operados por OBTV, em execução, sem cláusula suspensiva e sem pagamento há mais de 180 dias depois de emitida a OB, e com execução abaixo de 90% do montante de recursos financeiros liberados:

Aqui se destaca a falta de pagamento após a liberação de recursos por parte da União. Isso reflete o represamento de recursos da União sob responsabilidade do recebedor.

Total de instrumentos em execução com ordem bancária emitida:

Total de instrumentos operados por OBTV, em execução, sem cláusula suspensiva, com OB emitida, e com execução financeira abaixo de 90%.

#### **I<sub>5</sub> - Percentual dos recursos empossados: Percentual dos recursos empossados em instrumentos em execução, sem cláusula suspensiva e sem pagamento há mais de 180 dias com OBTV, depois de emitida a Ordem Bancária**

Esse indicador compara o saldo de recursos empossados com o saldo total de recursos disponíveis em conta de instrumentos de um recebedor.

Por saldo de recursos empossados entende-se o somatório de recursos disponíveis (emitida a ordem bancária) relativos a todos os instrumentos em execução, sem cláusula suspensiva e que operam OBTV, que demoraram mais de 180 dias para realizar pagamentos. Esse valor é comparado com o total de recursos disponíveis de todos os instrumentos em execução, sem cláusula suspensiva e que operam OBTV.

A retenção de recursos em conta bancária, depois de emitida a OB, reflete ineficiência no uso do recurso público, que poderia receber destinação mais efetiva naquele momento<sup>4</sup>.

Por isso, quanto maior esse indicador, pior o desempenho na gestão dos instrumentos.

Esse indicador considera a situação atual dos instrumentos, não o histórico.

Valor total dos recursos empossados em instrumentos em execução, sem cláusula suspensiva e sem pagamento há mais de 180 dias, com OBTV, depois de emitida a ordem bancária:

Total de recursos que já foram disponibilizados por emissão de ordem bancária para instrumentos em execução que operam OBTV e que estão com pagamentos atrasados há mais de 180 dias.

Valor total de recursos relativos a todos os instrumentos em execução, sem cláusula suspensiva, que operam OBTV, com OB emitida:

Total de recursos que já foram disponibilizados por emissão de ordem bancária para instrumentos em execução que operam OBTV.

### **I<sub>6</sub> - Percentual de instrumentos com execução finalizada dentro do prazo e sem aditivos de vigência**

Percentual de instrumentos em relação ao total de instrumentos finalizados. Esse indicador demonstra a proporção de instrumentos que cumpriram o prazo inicialmente previsto para a execução do objeto, sem solicitar prorrogação de vigência, isto é, que fizeram um planejamento adequado das ações.

Esse indicador considera a situação atual dos instrumentos, não o histórico.

Quantidade de instrumentos que operaram com OBTV e com execução finalizada dentro do prazo, sem aditivos de vigência:

Total de instrumentos que executaram todo o objeto pactuado no instrumento correspondente sem solicitar ampliação de prazo de vigência.

Total de instrumentos que operaram com OBTV e que já foram finalizados:

São contabilizados como finalizados os instrumentos que não estão mais ativos: anulados, cancelados, rescindidos, prestação de contas aprovada, aprovada com ressalvas, rejeitada e concluída.

### **I<sub>7</sub> - Quantidade média de aditivos por instrumento**

Somatório da quantidade de termos aditivos<sup>5</sup>, inclusive de prazo e de recursos, solicitados em relação aos instrumentos finalizados, que operaram OBTV. Quanto menor a quantidade de termos de aditivos solicitados, maior a capacidade de planejamento e execução do receptor.

Essa proporção é dividida por 4, porque esse número de aditivos em um mesmo instrumento é considerado muito elevado, reflete uma baixa capacidade de planejamento (se houver média maior que 1, ela é convertida em 1).

Nesse indicador são contabilizados os instrumentos finalizados: anulados, cancelados, rescindidos, prestação de contas aprovada, aprovada com ressalvas, rejeitada e concluída.

Quanto maior o valor do indicador, pior.

Esse indicador considera a situação atual dos instrumentos, não o histórico.

Quantidade de aditivos solicitados:

São contabilizados todos os aditivos solicitados em instrumentos executados que operaram OBTV e já finalizados.

Quantidade total de instrumentos finalizados que operaram OBTV:

Instrumentos anulados, cancelados, rescindidos, com prestação de contas aprovada, aprovada com ressalvas, rejeitada e concluída.

### **I<sub>8</sub> - Percentual de instrumentos em tomada de contas especial iniciada**

Esse indicador demonstra a proporção de instrumentos celebrados que não prestaram contas de forma adequada e já estão em tomada de contas especial (TCE).

A TCE constitui medida de exceção<sup>7</sup>. A formalização desse processo só deve acontecer depois que a Administração esgota todas as medidas administrativas para solucionar as irregularidades que a provocaram ou obter o ressarcimento do dano. Assim, constitui uma falta grave no desempenho da gestão de um instrumento de transferência de recursos da União.

Atualmente são contabilizadas apenas TCEs instauradas no Transferegov.br.

Esse indicador considera a situação atual dos instrumentos, não o histórico.

Instrumentos com tomada de contas especial iniciada:

Instrumentos que estão em TCE no momento da extração de dados. Inclui as seguintes subsituações 'Em processo de TCE', 'Em Prorrogação e Em Processo de TCE' e 'Em adituação e Em Processo de TCE'.

Total de instrumentos celebrados:

Contabiliza-se a quantidade de instrumentos celebrados, que operam OBTV, excluindo-se os instrumentos que foram anulados, cancelados ou rescindidos.

### **I<sub>9</sub> - Percentual de instrumentos encerrados com prestação de contas aprovada**

Esse indicador demonstra a capacidade de executar o objeto e aplicar bem e regularmente os recursos transferidos, além de apresentar toda a documentação requerida para a prestação de contas.

Esse indicador considera a situação atual dos instrumentos que operaram OBTV e que já foram finalizados<sup>8</sup>.

Quanto maior o valor do indicador, melhor.

Total de instrumentos encerrados com prestação de contas aprovada:

São contabilizados os instrumentos com prestação de contas aprovadas ou aprovadas com ressalvas<sup>9</sup>.

Total de instrumentos com prestação de contas finalizada:

Considera-se finalizado o processo de prestação de contas quando o instrumento se encontra em uma das seguintes situações: Prestação de Contas Aprovada, Prestação de Contas Aprovada com Ressalvas, Prestação de Contas Rejeitada.

### **I<sub>10</sub> - Percentual de instrumentos que tiveram objetos concluídos plenamente, cuja prestação de contas foi aprovada**

Esse indicador demonstra a capacidade de executar integralmente o objeto conforme o planejado e de prestar contas adequadamente. Significa que o instrumento alcançou seu objetivo, e a política

pública contratada foi devidamente implantada. Essa é a situação desejada de um processo de transferência de recursos da União.

Esse indicador considera a situação atual dos instrumentos.

Quanto maior o indicador, melhor.

Total de instrumentos que tiveram objetos concluídos plenamente:

Aqui, contabilizam-se os instrumentos cuja prestação de contas foi aprovada, com ou sem ressalvas, e cujos objetivos inicialmente propostos foram integralmente alcançados, de acordo com a declaração do receptor e a avaliação do repassador durante a prestação de contas.

Total de instrumentos com prestação de contas finalizada:

Considera-se finalizado o processo de prestação de contas quando o instrumento se encontra em uma das seguintes situações: Prestação de Contas Aprovada, Prestação de Contas Aprovada com Ressalvas, Prestação de Contas Rejeitada<sup>10</sup>.

### **I<sub>11</sub> - Desempenho médio de custos (IDCm) do projeto**

Esse é um indicador de desempenho de custos dos objetos, expresso como a relação entre valor do objeto definido no Plano de Trabalho, valor planejado e o seu custo real, valor efetivamente gasto.

São considerados os instrumentos celebrados que operam OBTV e que estejam em fase de prestação de contas ou que já estejam finalizados<sup>6</sup>.

Para esse indicador não são admitidos valores maiores que 1, o que resultaria em custo real menor que custo planejado (assim, são excluídos casos de superdimensionamento de custos e casos de devolução de recursos). Quanto mais o valor real se aproxima do valor planejado, melhor.

Quanto maior o valor do indicador, melhor.

Esse indicador é calculado da seguinte forma:

$$IDCm = \frac{1}{n} \sum_{i=1}^n \frac{\text{Valor Agregado } i}{\text{Custo Real } i}$$

Onde n = quantidade total de instrumentos i que operam OBTV.

Valor planejado i = valores médios originalmente planejados:

Somatório dos valores inicialmente definidos para execução dos objetos de todos os instrumentos celebrados que operam OBTV (pagamentos a favorecido com OBTV + pagamento de tributos) em relação ao total de instrumentos do receptor.

Custo Real i = custos médios reais:

Somatório dos valores efetivamente gastos na execução dos objetos de todos os instrumentos celebrados que operam OBTV (pagamentos a favorecido com OBTV +

pagamento de tributos), considerando-se os aditivos de recurso, em relação ao total de instrumentos do receptor.

### I<sub>12</sub> - Desempenho médio de Prazo (IDPm) dos projetos

Esse é um indicador de desempenho de prazo de execução dos objetos, expresso como a relação entre prazo de vigência inicialmente previsto, pactuado no Plano de Trabalho, e o prazo real de execução, até o dia de vigência final após os termos aditivos de prazo firmados (são excluídos os dias adicionais decorrentes de prorrogação de prazo de ofício).

São considerados os instrumentos celebrados que operam OBTV e que estejam em fase de prestação de contas ou que já estejam finalizados.

Para esse indicador, não são admitidos valores maiores que 1, o que resultaria em prazo real menor que o prazo previsto (assim, são excluídos casos de superdimensionamento de prazo e casos de execução incompleta de objetos).

Quanto maior o valor do indicador melhor, mais o prazo real aproxima-se do prazo planejado.

Esse indicador é calculado da seguinte forma:

$$IDPm = \frac{1}{n} \sum_{i=1}^n \frac{\text{Prazo Planejado } i}{\text{Prazo Executado } i}$$

Onde **n** é a quantidade total de instrumentos **i** que operam OBTV.

Prazo Planejado **i** = prazos médios inicialmente pactuados de todos os instrumentos **i**:

Somatório dos dias inicialmente pactuados para execução dos objetos de todos os instrumentos **i** celebrados que operam OBTV, considerando datas de início e fim de vigência dos instrumentos, em relação ao total de instrumentos do receptor.

Prazo Executado **i** = prazos médios reais de execução:

Somatório dos dias realmente dispendidos na execução dos objetos de todos os instrumentos **i** celebrados que operam OBTV, incluídos os aditivos de prazo pactuados e excluídos os dias decorrentes de prorrogação de ofício, observando-se a data de início de vigência e a data definitiva de fim de vigência, em relação ao total de instrumentos do receptor.